



PROJETO DE LEI Nº 1.325
De, 2 de dezembro de 2022

"Estabelece novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), correspondentes a 02 (salários mínimos), para fazer face ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Art. 2º As despesas para consecução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica para a categoria e em caso de insuficiência de dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município de 2022 para cobrir as despesas com a implantação desta Lei, será encaminhado projeto de lei com abertura de crédito adicional especial, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º As diferenças apuradas e não pagas relativas aos meses de maio a dezembro de 2022 deverão serem pagas em 12 (doze) parcelas iguais à partir de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a maio de 2022.

Gabinete da Prefeita em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de dezembro de 2022.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.325
De, 2 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submetemos à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei que *"Estabelece novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates as Endemias, e dá outras providências."*
2. A matéria em tela trazida nesta oportunidade é de grande relevância para a os servidores municipais que desempenham as funções de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, cujas atribuições é o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, conforme disciplina a Lei Federal nº 13.595, de 2018.
3. Para concepção dos objetivos desta Lei, deverá ser atribuído, mediante Lei específica, crédito adicional especial para o corrente exercício e no de 2023.
4. Em razão da necessidade de deliberação da presente matéria, e da existência de providências urgentes a serem adotadas, solicita-se que a matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência**, nos moldes previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, mediante convocação da Câmara Municipal, para deliberação do presente Projeto de Lei em caráter extraordinário, nos termos do inciso XXII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal.
5. Em essência, o Projeto de Lei que apresento a deliberação dos Ilustres Parlamentares Municipais e posterior aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis, trata de cumprimento do que estabelece a Lei Complementar nº 120, de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

6. Tal iniciativa tem amparo constitucional, conforme prevê os dispositivos da Lei Complementar nº 120, de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal.

7. Essas são, Senhor Presidente e demais pares as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à consideração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

GABINETE DA PREFEITA

Ofício GP/SMA nº 292
De, 2 de dezembro de 2022

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei que *"Estabelece novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, e dá outras providências"*.

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, a alteração do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Considerando a urgência que o caso requer e o interesse da Administração, convoco a Câmara Municipal, pelos seus Pares, a se reunir extraordinariamente para análise a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do art. 71, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 1.325
De, 2 de dezembro de 2022

"Estabelece novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), correspondentes a 02 (salários mínimos), para fazer face ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Art. 2º As despesas para consecução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica para a categoria e em caso de insuficiência de dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município de 2022 para cobrir as despesas com a implantação desta Lei, será encaminhado projeto de lei com abertura de crédito adicional especial, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º As diferenças apuradas e não pagas relativas aos meses de maio a dezembro de 2022 deverão serem pagas em 12 (doze) parcelas iguais à partir de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a maio de 2022.

Gabinete da Prefeita em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de dezembro de 2022.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.325
De, 2 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submetemos à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei que *"Estabelece novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates as Endemias, e dá outras providências."*
2. A matéria em tela trazida nesta oportunidade é de grande relevância para a os servidores municipais que desempenham as funções de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, cujas atribuições é o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, conforme disciplina a Lei Federal nº 13.595, de 2018.
3. Para concepção dos objetivos desta Lei, deverá ser atribuído, mediante Lei específica, crédito adicional especial para o corrente exercício e no de 2023.
4. Em razão da necessidade de deliberação da presente matéria, e da existência de providências urgentes a serem adotadas, solicita-se que a matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência**, nos moldes previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, mediante convocação da Câmara Municipal, para deliberação do presente Projeto de Lei em caráter extraordinário, nos termos do inciso XXII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal.
5. Em essência, o Projeto de Lei que apresento a deliberação dos Ilustres Parlamentares Municipais e posterior aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis, trata de cumprimento do que estabelece a Lei Complementar nº 120, de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal.

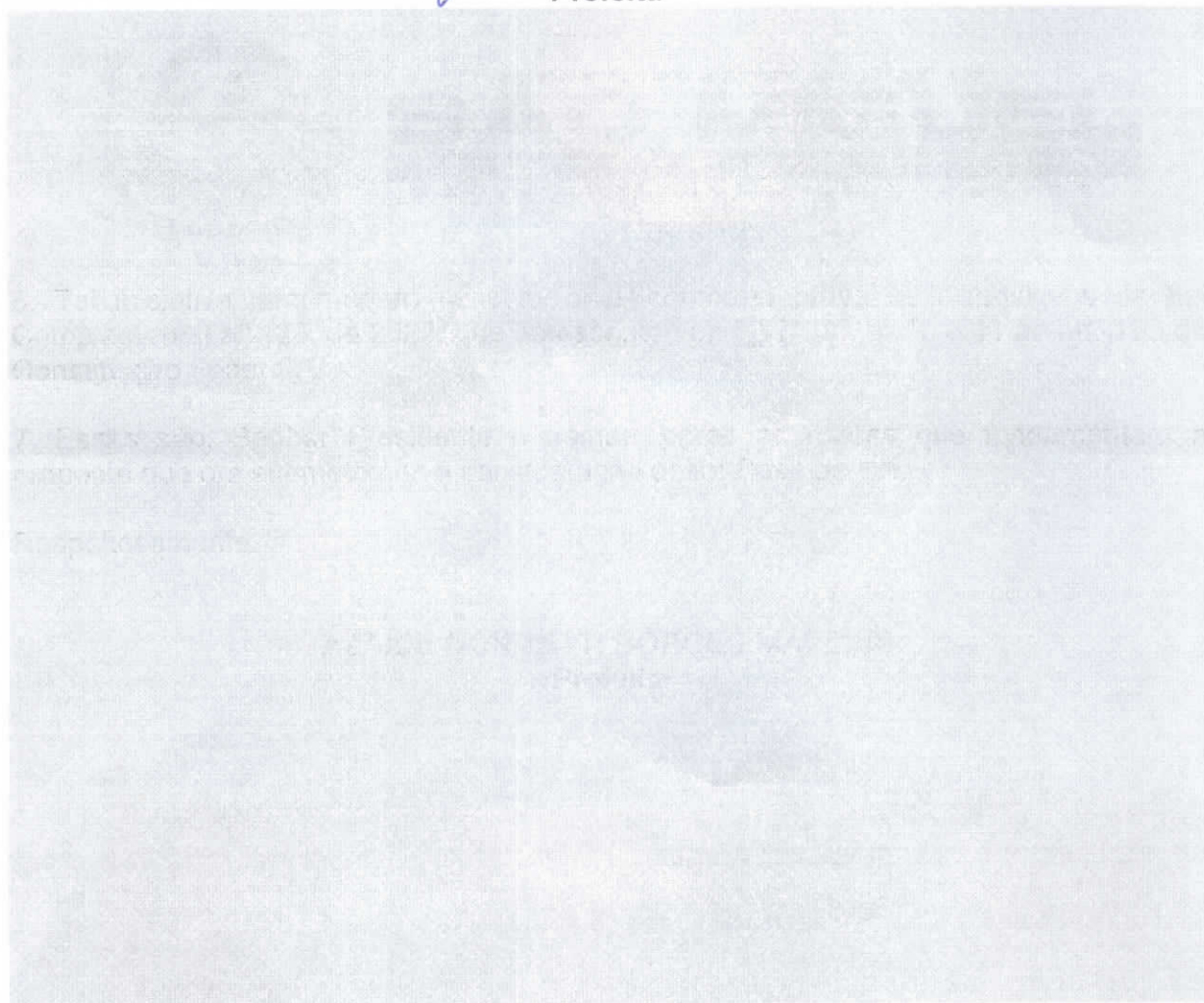


6. Tal iniciativa tem amparo constitucional, conforme prevê os dispositivos da Lei Complementar nº 120, de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal.

7. Essas são, Senhor Presidente e demais pares as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à consideração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

GABINETE DA PREFEITA

Ofício GP/SMA nº 292
De, 2 de dezembro de 2022

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei que *"Estabelece novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, e dá outras providências"*.

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, a alteração do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Considerando a urgência que o caso requer e o interesse da Administração, convoco a Câmara Municipal, pelos seus Pares, a se reunir extraordinariamente para análise a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do art. 71, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO